

CLÁUSULAS GERAIS DO LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE - MODALIDADE AQUISIÇÃO (“CONTRATO”)

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, **apenas e tão somente**, o Licenciamento oneroso e não exclusivo ao direito de uso do Software que foi previamente apresentado e demonstrado ao CONTRATANTE. O Licenciamento é realizado em caráter intransferível e observados **os exatos termos e limites constantes do Termo de Contratação** e eventuais Aditivos, conforme escopos de cada módulo, previamente disponibilizados ao CONTRATANTE pelo portal Mega Informação.
- 1.1.1. Está excluída do licenciamento ao Software qualquer rotina que não esteja expressamente definida no respectivo escopo do Software e seus módulos, tais como, mas não exclusivamente, o atendimento a legislações específicas do ramo de atividade do CONTRATANTE ou necessidades individuais/particulares do CONTRATANTE, necessidades especiais decorrentes de acordos, transações e/ou decisões judiciais ou administrativas, atividades que resultem no desenvolvimento e/ou adequação de novas rotinas e integrações em geral, relatórios físicos ou eletrônicos e formas de transmissão de informes por meios físicos, magnéticos e/ou eletrônicos.
- 1.2. O CONTRATANTE declara que o Software licenciado neste ato será utilizado única e exclusivamente como **meio de trabalho e ferramenta** para a operacionalização de seus dados organizacionais, administrativos, econômicos, financeiros, contábeis, tributários (quando aplicável), operacionais etc, comprometendo-se em não utilizar quaisquer meios ilícitos, seja de forma direta ou por rotinas externas e/ou paralelas (indiretos), os quais possam caracterizar qualquer prejuízo ao erário público e/ou fraude tributária, simulação, ato ilícito ou prejuízo a terceiros.
- 1.3. **Está expressamente EXCLUÍDO do objeto deste Contrato** todo e qualquer serviço oferecido ao CONTRATANTE, seja quanto à implementação, treinamento, customizações, Evolução Tecnológica, Help Desk, consultoria ou, ainda, quaisquer outros serviços que a LICENCIADORA ou o CONTRATADO venham a oferecer ao CONTRATANTE, os quais serão objeto de contratos autônomos e específicos.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICENCIADORA

- 2.1. Licenciar onerosamente em caráter parcial (Licença de Uso), não exclusivo e intransferível, na forma do objeto deste Contrato e do Termo de Contratação, uma cópia do Software destinada à gestão empresarial, conforme especificações e valores constantes do Termo de Contratação.
- 2.2. Garantir, pelo prazo de validade técnica (Cláusula Quarta abaixo), o funcionamento da Versão do Software licenciado, prestando o respectivo suporte técnico de forma remota.
- 2.3. A LICENCIADORA responsabiliza-se pela legitimidade da propriedade dos Softwares licenciados e especificados no Termo de Contratação, bem como isenta o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e do pagamento de qualquer indenização a terceiros no que se refere aos direitos autorais relacionados ao Software licenciado.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer a adequada infraestrutura de Tecnologia da Informação e equipamentos que atendam a configuração mínima necessária, conforme especificações a serem definidas por técnicos competentes, a qual deverá ser periodicamente atualizada, objetivando o melhor desempenho do Software licenciado e de suas novas versões com evoluções tecnológicas, tanto em relação ao Software licenciado, quanto ao banco de dados e/ou sistemas conexos, tal como sistema operacional etc.
- 3.2. Atender e observar todas as condições deste Contrato, além das solicitações, procedimentos, condições e obrigações constantes do Termo de Contratação, atas de reuniões e do Mega Informação.
- 3.3. Operar o Software licenciado e especificado no Termo de Contratação de forma lícita, incluindo a preparação, digitação, inclusão, exclusão, conferência e manutenção dos parâmetros de entrada, de saída, atualização e modificação de dados, bem como **responsabilizando-se exclusivamente pela conferência dos resultados apurados e extraídos por meio do Software, inclusive relatórios, guias, arquivos magnéticos e declarações aos órgãos públicos**, tais como obrigações tributárias principais e acessórias, obrigações previdenciárias, trabalhistas etc.
- 3.4. Não ceder, vender, doar ou efetuar qualquer outra forma de transferência da presente Licença de Direitos de Uso do Software, seja a que título for, especialmente a terceiros que não estejam qualificados no Termo de Contratação, sem a autorização prévia, expressa e por escrito da LICENCIADORA.
- 3.5. Manter sob sua boa guarda a cópia do Software que foi licenciado, a qual é fornecida para seu exclusivo uso, bem como manter cópias de segurança ("backup") dos arquivos e informações constantes do banco de dados, podendo, por sua conta e risco, delegar tais atividades a terceiros.
- 3.6. Não copiar a documentação fornecida, no todo ou em parte, para outros propósitos diferentes do uso interno da CONTRATANTE, bem como não remover ou modificar quaisquer avisos de direitos autorais.
- 3.7. Adotar medidas de segurança para o melhor desempenho na utilização do Software e suas cópias de segurança, com o objetivo de evitar dificuldades futuras, perecimento ou inconsistência de dados e informações.
- 3.8. Manter meios paralelos a serem eleitos e realizados exclusivamente pelo CONTRATANTE de todos os controles, dados e informações constantes do Software, de forma a garantir as atividades do CONTRATANTE mesmo em situações críticas de dificuldades com servidores (hardware) e/ou acesso à Internet.
- 3.9. Responsabilizar-se pelo resultado obtido e respectivas consequências tributárias, previdenciárias, trabalhistas, cíveis e criminais quanto à utilização e processamento do Software, o qual não está imune de erros e não conformidades, especialmente nas situações de violação a este Contrato que resultem na realização ou aplicação de qualquer adaptação indevida, seja pelo emprego de fórmulas matemáticas ou pela execução de rotinas externas e/ou paralelas ao Software, bem como pela contratação de técnicos e consultores não certificados e homologados pela LICENCIADORA.

- 3.10. Criar e/ou disponibilizar ambiente de teste para avaliação e validação de novas Versões e Releases antes da implementação na base oficial, responsabilizando-se integralmente por qualquer conversão e/ou migração de dados realizada de forma direta e sem os devidos testes inerentes a tal atividade.
- 3.11. Não utilizar o Software para a operacionalização de dados de terceiros e/ou qualquer outra pessoa jurídica ou natural que não esteja expressamente qualificada no respectivo Termo de Contratação, ressalvado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VALIDADE TÉCNICA

- 4.1. É garantido ao CONTRATANTE, quanto a Versão do Software Licenciado, o prazo de validade técnica de 30 (trinta) dias após a data do aceite do Termo de Contratação, sendo a presente garantia exclusivamente para os casos de falhas, vícios ou não conformidades do Software. Vencido o prazo de validade técnica será aplicado o disposto na Cláusula 5.2 deste Contrato.
- 4.2. Para a análise e identificação de eventuais dificuldades garantidas nos termos desta Cláusula ou do CONTRATO DE ET/HD, a LICENCIADORA ou o CONTRATADO poderão acessar remotamente a base de dados do CONTRATANTE, inclusive para a realização de testes, simulações e comprovações de serviços prestados, garantindo ao CONTRATANTE o total sigilo e confidencialidade quanto aos dados e informações de sua propriedade.

Cláusula Quinta – DA LIMITAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS

- 5.1. A LICENCIADORA fica isenta de qualquer responsabilidade em caso fortuito (interno ou externo), força maior e culpa de terceiro, tais como sinistros de qualquer natureza, acidentes, incêndios, inundações, água e outros líquidos, vento, raios, calor, furto e roubo, fraudes, falhas nas instalações físicas de equipamentos como refrigeração, corrente elétrica e rede de interligação de computadores inadequadas, resultantes em inconsistências ou perda de informações, inclusive pela falta de cópias de segurança ("backup") por parte do CONTRATANTE.
- 5.2. A atualização e manutenção após o prazo especificado na Cláusula Quarta, estará sujeita apenas ao CONTRATO ET/HD, o qual será o único contrato hábil para regular as condições e garantias de atualização e manutenção do Software.
- 5.3. Essa licença não transfere ao CONTRATANTE qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre o Software, patentes, marcas registradas, segredos comerciais e industriais ou de propriedade autoral e/ou intelectual, os quais são de propriedade exclusiva da LICENCIADORA.
- 5.4. O presente Contrato é firmado com reserva de domínio em caso de inadimplência quanto ao pagamento do preço estabelecido no Termo de Contratação. Uma vez não pago o preço, resultará na automática rescisão desta licença de uso proporcionalmente ao valor pago. A utilização do Software licenciado, em agressão ao disposto nesta Cláusula e na Lei, resultará na caracterização de cópia de Software não autorizada.
- 5.5. Na hipótese de não concessão de nova chave de acesso ao Software em função da inadimplência e/ou mora do CONTRATANTE (Cláusula Sexta abaixo), **a CONTRATADA não será responsável** por quaisquer danos que o CONTRATANTE possa vir a sofrer e/ou causar a terceiros ou, ainda, por custos decorrentes da necessidade de nova implementação, uma vez que tratam-se de eventos e fatos jurídicos decorrentes de culpa exclusiva do CONTRATANTE.

- 5.6. O Software NÃO inclui o PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação), apuração de DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e apuração final do exercício na modalidade lucro real, arbitrado ou presumido, nem tão pouco a apuração pelo SIMPLES ou novas obrigações tributárias não vigentes no ato da contratação. Em caso de necessidade ou interesse, deverá ser contratada uma solução de terceiros para o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias perante a Receita Federal do Brasil e respectivas Secretarias Estaduais, DF e Municipais.



Cláusula Sexta – DO CADASTRAMENTO DE CHAVES DE ACESSO

- 6.1. Uma vez quitado o valor total pactuado na forma deste Contrato e do Termo de Contratação, será fornecida ao CONTRATANTE uma chave de acesso definitiva ao Software.
- 6.2. Para a hipótese de pagamento do preço de forma parcelada, enquanto o valor total não for integralmente quitado, o CONTRATANTE receberá um código de personalização e respectiva chave de acesso temporária.
- 6.3. No prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de vigência de cada chave de acesso temporária, o CONTRATANTE deverá solicitar junto a LICENCIADORA, uma nova chave de acesso temporária, a qual somente será fornecida ao CONTRATANTE como condição *sine qua non*, se o CONTRATANTE estiver adimplente com os pagamentos pactuados.
- 6.3.1. **Em caso de inadimplência do CONTRATANTE, a CONTRATADA tem o direito de não fornecer uma nova chave de acesso temporária ou definitiva, sendo que o CONTRATANTE não terá acesso ao Software e às informações nele existentes.**

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 7.1. A adesão e início de vigência do presente Contrato serão realizadas por qualquer uma das seguintes formas:
- a) Pelo aceite, inclusive de forma eletrônica e independente de Certificado Digital, ao Termo de Contratação;
 - b) Pela liberação da chave de acesso ao Software, ou pelo início da implementação do Software, considerando o evento que ocorrer em primeiro lugar; e,
 - c) Pelo aceite e pagamento da nota fiscal do Software ou qualquer outra situação que resulte no aceite tácito ou expresso ao início da implementação do Software.
- 7.2. Uma vez quitado o preço, fica garantido o Licenciamento ao Software especificado no Termo de Contratação, conforme a versão, módulos e quantidades lá definidas, sem qualquer limitação de prazo que seja. Os serviços de implementação do Software ou os serviços de Evolução Tecnológica e Help Desk serão definidos exclusivamente nas condições e forma prevista nos respectivos contratos.
- 7.3. Este Contrato será considerado extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Se houver o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas e o inadimplente não a sanar nos prazos estipulados neste Contrato ou, na ausência de uma definição de prazo expresso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar

do recebimento da notificação judicial ou extrajudicial, observando o disposto na Cláusula 8.7 a seguir;

- b) Se for identificado pela LICENCIADORA que o Software licenciado está sendo utilizado como meio para a prática de fraude ou para a prática de qualquer ato ilícito;
- c) Ressalvadas as hipóteses da Cláusula 8.5 abaixo, se for identificado que o Software está sendo utilizado para o processamento e operacionalização de dados e informações de terceiros que não os constantes do Termo de Contratação; e,
- d) Se houver a decretação de falência de qualquer das Partes, ressalvada a hipótese de manutenção do contrato expressamente formalizada pelo administrador judicial, nos termos do artigo 117 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei 11.101/2005).

7.3.1. Caso o evento da Cláusula 7.3, item d), seja aplicado à LICENCIADORA, esta colocará à disposição do CONTRATANTE uma cópia dos programas fontes referentes aos módulos contratados **para uso exclusivo de manutenção do Software**, sendo expressamente proibida a venda, comercialização, cessão, doação ou qualquer outro tipo de transferência, seja a que título for, onerosa ou não, além da vedação de uso comercial ou com o objetivo de lucro, sob a pena de responder o infrator pelas perdas e danos resultantes, além da configuração nos crimes contra a propriedade intelectual, na forma das Leis 9.609 e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. O disposto na presente Cláusula não se aplica aos casos de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e **NÃO** significa qualquer tipo de transferência de tecnologia e/ou cessão total da propriedade intelectual.

7.4. Uma vez extinto o presente Contrato de forma imotivada, nenhuma das Partes terá direito a qualquer devolução de valores já pagos ou quitados por se tratar de um Direito de Uso efetivamente exercido. Para as hipóteses de extinção motivada, havendo a apuração de responsabilidade civil por culpa ou dolo da parte inadimplente, caberá o direito de cobrança da multa estabelecida na forma da Cláusula VII "(a)" do Termo de Contratação (limite indenizatório).

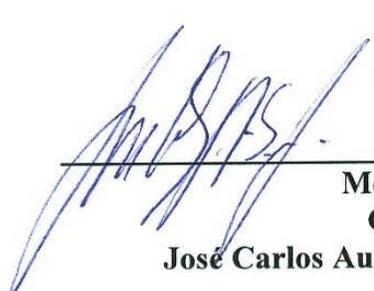
Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este Contrato será sempre subordinado às condições prévia e expressamente previstas no Termo de Contratação e/ou Aditivo ao Termo de Contratação. Havendo contradição e/ou conflito entre tais documentos, terá prevalência o disposto no Termo de Contratação e seu Aditivo, devendo tais documentos serem formalizados com a assinatura (incluindo o meio digital) de todas as Partes envolvidas.
- 8.2. O presente Contrato e o respectivo Termo de Contratação são os únicos documentos que regulam o Licenciamento de Direitos de Uso ora pactuado, substituindo e prevalecendo sobre toda e qualquer outra tratativa, contato, negociação (verbal ou escrita), ou qualquer outro documento anteriormente negociado ou proposto, inclusive eventuais propostas comerciais e/ou técnicas não aceitas ao seu termo ou em desacordo com o Termo de Contratação.
- 8.3. Qualquer alteração às cláusulas e condições deste Contrato somente será considerada válida e eficaz entre as Partes **se for realizada por meio das Condições Especiais na Cláusula XI do Termo de Contratação.**

- 8.4. A abstenção do uso do direito sobre qualquer das cláusulas mencionadas no presente Contrato significará mera tolerância e não implicará em exclusão, novação e/ou alteração das obrigações aqui assumidas.
- 8.5. O Licenciamento é concedido ao CONTRATANTE podendo ser utilizado para o processamento de dados de outras sociedades empresárias que sejam identificadas como filiais, sucursais ou pertencentes, na forma da Lei, ao mesmo grupo econômico.
- 8.5.1. O direito de utilização do Software na forma da Cláusula 8.5. acima deverá observar a quantidade total de Usuários Licenciados ao CONTRATANTE (Usuários Concorrentes).
- 8.6. Quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato que venham a ser declaradas como anuladas, nulas ou impossíveis de serem exigidas por qualquer razão não afetarão a validade e eficácia das demais obrigações e direitos estabelecidos aqui e no Termo de Contratação.
- 8.7. Política de coleta de informações e privacidade – A LICENCIADORA poderá coletar informações de usabilidade do Software, além de dados cadastrais da CONTRATANTE sempre com o exclusivo interesse de verificar o correto licenciamento do Software e da melhoria contínua das soluções empresariais ofertadas, viabilizando a tomada de decisões estratégicas e facilidades ao usuário. Em hipótese alguma serão coletadas informações estratégicas da CONTRATANTE e/ou informações protegidas por sigilos nos termos da lei, nem tão pouco haverá qualquer violação de confidencialidade das informações coletadas.
- 8.8. As notificações e correspondências entre as Partes devem ser efetuadas por escrito e remetidas aos endereços anteriormente estabelecidos no Termo de Contratação ou qualquer outro endereço que as Partes tiverem substituído, conforme prévia e expressa informação. As notificações entre as Partes serão consideradas recebidas após cinco (05) dias úteis a contar da efetiva entrega do comprovante de recebimento.



Itu, 01 de fevereiro de 2016



Marcos Paulo Malagola

Mega Sistemas Corporativos S.A.
CNPJ/MF 54.652.177/0001-00

José Carlos Augusto da Silva Jr. | Marcos Paulo Malagola

ANEXO A – DEFINIÇÕES

- a) **Licenciamento** – É a cessão parcial do direito de uso (exclusivamente o direito de uso) do Software nos limites e forma especificados no Termo de Contratação.
- b) **Versão** - Significa o novo estado do Software e seus módulos, após melhorias em funcionalidades originais, inclusão de novas funcionalidades, ou de uma modificação estrutural tecnológica que visa uma melhoria no Software.
- c) **Release ou Service pack** – Tem a finalidade de aprimorar ou corrigir eventual não conformidade do Software ou de uma Versão com o seu conteúdo original e atender ajustes de legislação durante o período entre versões.
- d) **Tag** – Pacotes com correções de não conformidades de baixo impacto para o produto e de caráter emergencial.
- e) **Mega Informação** – São as informações constantes do portal eletrônico disponibilizado na Internet (<http://www.mega.com.br/megainformacao>) para esclarecimentos quanto a forma de desenvolvimento dos trabalhos e principais características do software contratado, passando a fazer parte integrante do presente Contrato e do processo comercial. O Mega Informação é um documento dinâmico e poderá sofrer alterações diretamente no portal eletrônico, cabendo à CONTRATANTE acompanhar as atualizações.
- f) **Help Desk** – Significa a prestação de serviços por meio do CONTRATO ET/HD que tem por objeto o atendimento telefônico, atendimento remoto e/ou por Internet nos termos, formas e condições definidos no CONTRATO ET/HD e no Mega Informação.
- g) **Evolução Tecnológica** – Significa a prestação de serviços por meio do CONTRATO ET/HD que tem por objeto garantir a evolução tecnológica sobre o Software licenciado ao CONTRATANTE, observando os termos, formas e limites fixados no respectivo CONTRATO ET/HD e do Mega Informação.
- h) **Usuários Concorrentes** – Significa a quantidade total de usuários que foram licenciados nos termos e condições do Termo de Contratação e que poderão utilizar, ao mesmo tempo e de forma concorrente, o Software licenciado.
- i) **Alterações Substanciais** – São consideradas alterações substanciais para efeitos deste CONTRATO ET/HD toda e qualquer alteração e/ou substituição das funções essenciais, necessárias e estruturais à configuração e execução das rotinas do Software na sua forma originalmente contratada (escopos do Software).